



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 100/2017

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 16 / 08 / 2017
N.º 7957 Pág. C10

_____ Caderno:

LEI 3.024 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza doação de terreno ao **ESTADO DO PARANÁ** e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar ao **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Centro Cívico, Curitiba - PR, o lote de terras nº ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)1 (trinta e dois, trinta e dois-be-um, trinta e dois-ce, trinta e três, trinta e quatro, trinta e quatro -ce e trinta e quatro-de)-(um)-(um), com área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, Secção "C", 2ª parte, no perímetro urbano do Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE**: Por uma linha seca de rumo NW29°20'SE, medindo 100,64 metros, confronta com o lote nº 32-A; **A SUDESTE**: Por uma linha sinuosa medindo 195,33 metros, confronta com o lote nº 32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-REM; **A SUDOESTE**: Por uma linha sinuosa medindo 92,00 metros, confronta com o lote nº ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)-REM; **A NOROESTE**: Por uma linha sinuosa medindo 239,45 metros, confronta com o lote nº ((32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1)-2, conforme referenciado na matrícula 45.306 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã.

Parágrafo único O imóvel descrito no *caput* destinar-se-á, única e exclusivamente, à **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO SOCIOEDUCACIONAL – CENSE**, destinado ao atendimento de menores infratores, ficando vedada a utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art.2º A partir da vigência desta Lei, terá o cessionário/donatário o prazo de 02 (dois) anos para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, através de ato expedido pelo Poder Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do município.

Art. 3º As despesas com a escritura pública de doação correrão por conta do Município de Ivaiporã/PR.



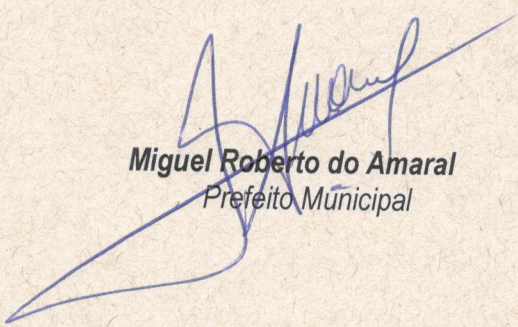
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 2.828, de 1º de julho de 2016 e 3.021, de 12 de julho de 2017. PLE 100/2017

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (15/8/2017).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal